CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04 / 12 / 00
Rosa Roberta Otaci
FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 02 / 90

PROJETO DE LEI Nº 022/90

ASSUNTO Desafeta do domínio público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0008.

LEI Nº 6618 DE 02 / 05 / 90

DIOM Nº 9365 DE 08 / 05 / 90

ARQUIVO 24-05-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 6618 DE 02 DE maio DE 1990.

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Conjunto Novo Mondubim, no Distrito de parangaba, com a área de 800,00m², medindo e se confrontando: ao norte, frente, por onde mede 40,00m, com a rua 101, lado par; ao sul, fundos, por onde mede 40,00m, com o remanescente da área institucional, distando o ponto de sua extremidade direita, 20,00m da rua 102; ao nascente, por onde mede 20,00m,com o lote 15 da quadra 2; ao poente, lado esquerdo, por onde mede 20,00m, com outra parte remanescente da área institucional, distando o ponto de sua extremidade sul, 10,00m da Av. de Contorno Oeste.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior à Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim, para a construção de uma igrja e de outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo à hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE Maio DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0008 DE 12 DE fevereiro DE 1990.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 211
Data 12 / 02 / 90

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".**

Trata-se, no aludido Projeto de Lei, da indispensável autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade outorgue à Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim, o uso de um terreno com a área de 800,00m² a ser desmembrado do espaço institucional do loteamento denominado Novo Mondubim, no Distrito de Parangaba e que se destinará à construção de uma igreja e de outros equipamentos de assistência religiosa e sócio-promocional à população residente naquele Conjunto, com recursos financeiros alocados pela própria Associação.

O terreno cujo pleito de concessão de uso foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, se insere em área institucional do respectivo loteamento, enquadrando-se, por conseguinte, essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Ao
Exmo.Sr.
VEREADOR RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
DD.-Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Por tais motivos, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida de parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e a seus ilustres Pares, votos de elevada estima e consideração.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 26/2/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022/90

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR Francisco Clemente COMO RELATOR
Em 26/03/90
Presidente

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/3/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 28/3/1990
Presidente

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Conjunto Novo Mondubim, no Distrito de Parangaba, com a área de 800,00m², medindo e se confrontando: ao norte, frente, por onde mede 40,00m, com a rua 101, lado par; ao sul, fundos, por onde mede 40,00m, com o remanescente da área institucional, distando o ponto de sua extremidade direita, 20,00m da rua 102; ao nascente, por onde mede 20,00m, com o lote 15 da quadra 2; ao poente, lado esquerdo, por onde mede 20,00m, com outra parte remanescente da área institucional, distando o ponto de sua extremidade sul , 10,00m da Av. de Contorno Oeste.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/3/1990
Presidente

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior à Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim, para a construção de uma igreja e de outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especialem juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo à hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1990.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27/03/1990
Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 12 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 022/90 MENSAGEM 008

O Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza Ciro Ferreira Gomes submeteu a consideração do Plenário desta Augusta Câmara Municipal o apenso Projeto de Lei que "Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

Analizando o Projeto de Lei em pauta, somos de Parecer favorável, pois a área institucional citada atenderá o anseio da comunidade no seu uso.

É o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES ADS COMISSÔES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Março DE 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 022/90

APROVADO
EM 29 / 3 / 90
Presidente

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Conjunto Novo Mondubim, no Distrito de parangaba, com a área de 800,00m², medindo e se confrontando: ao norte, frente, por onde mede 40,00m, com a rua 101, lado par; ao sul, fundos, por onde mede 40,00m, com o remanescente da área institucional, distando o ponto de sua extremidade direita, 20,00m da rua 102; ao nascente, por onde mede 20,00m,com o lote 15 da quadra 2; ao poente, lado esquerdo, por onde mede 20,00m, com outra parte remanescente da área institucional, distando o ponto de sua extremidade sul, 10,00m da Av. de Contorno Oeste.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior à Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim, para a construção de uma igrja e de outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo à hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 28 DE março DE 1990.

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 352 /90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. DURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Conjunto Novo Mondubim, no Distrito de parangaba, com a área de 800,00m², medindo e se confrontando: ao norte, frente, por onde mede 40,00m, com a rua 101, lado par; ao sul, fundos, por onde mede 40,00m, com o remanescente da área institucional, distando o ponto de sua extremidade direita, 20,00m da rua 102; ao nascente, por onde mede 20,00m,com o lote 15 da quadra 2; ao poente, lado esquerdo, por onde mede 20,00m, com outra parte remanescente da área institucional, distando o ponto de sua extremidade sul, 10,00m da Av. de Contorno Oeste.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior à Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim, para a construção de uma igrja e de outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo à hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Conjunto Novo Mondubim, no Distrito de parangaba, com a área de 800,00m², medindo e se confrontando: ao norte, frente, por onde mede 40,00m, com a rua 101, lado par; ao sul, fundos, por onde mede 40,00m, com o remanescente da área institucional, distando o ponto de sua extremidade direita, 20,00m da rua 102; ao nascente, por onde mede 20,00m,com o lote 15 da quadra 2; ao poente, lado esquerdo, por onde mede 20,00m, com outra parte remanescente da área institucional, distando o ponto de sua extremidade sul, 10,00m da Av. de Contorno Oeste.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior à Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim, para a construção de uma igrja e de outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo à hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
- PREFEITO MUNICIPAL -